



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.527/2016

**“DISCIPLINA O TRANSPORTE REMUNERADO DE
PASSAGEIROS DE NATUREZA PRIVADA OU
FRETAMENTO”**

Considerando o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que os serviços de transporte de passageiros, executados sem disciplinamento, causam prejuízos àqueles que os executam regularmente, além de dificultar a planificação do sistema público de transporte de passageiros por causar grandes flutuações de demanda;

Considerando finalmente, a necessidade de disciplinar o uso das vias públicas, quanto à trafegabilidade, paradas e estacionamento,

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. O transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento depende de prévio registro junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e fica sujeito às disposições do presente Decreto.

Parágrafo único: Ao transporte de pessoas efetuado sem objetivo de exploração comercial, em veículo próprio da empresa, que esteja devidamente caracterizado, identificado e conduzido por motorista funcionário da empresa, não se aplica o estabelecido neste Decreto.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

Art. 2º O transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento, somente poderá ocorrer mediante contrato de transporte firmado previamente entre pessoas jurídicas, com vistas a atender necessidades adicionais e por período determinado, em virtude de eventos especiais ou contínuos.

Parágrafo primeiro: O contrato referido neste artigo somente poderá ser firmado desde que não haja conflitos com serviços estabelecidos através de permissões ou concessões.

Parágrafo segundo: Os passageiros transportados deverão obrigatoriamente possuir vínculo com a empresa locatária.

Parágrafo terceiro: No transporte de universitários, o transportador deverá possuir contrato de prestação de serviços com a Universidade ou com entidades sem fins lucrativos tais como centros acadêmicos, associações de moradores, condomínios, entre outros.

Parágrafo quarto: Quando houver necessidade de sublocar o serviço, o transportador deverá portar ambos os contratos (da empresa locatária com a empresa transportadora e o contrato entre a empresa transportadora e a empresa sublocadora, devendo para tanto ambas as empresas possuírem registro na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes), sendo vedada à sublocada terceirizar o serviço.

Parágrafo quinto: Quando o serviço for de caráter contínuo, o contrato exigido neste artigo deverá ser substituído por documento padrão que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes elaborará, o qual será preenchido pela empresa transportadora por ocasião da contratação dos serviços, conferido e assinado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes antes do início do mesmo.

Parágrafo sexto: Eventos especiais, como congressos, feiras, casamentos, entre outros, serão permitidos sob análise e autorização prévia por escrito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Art. 3º Para obtenção do competente registro junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, o interessado deverá atender às seguintes condições:

I - possuir alvará municipal em consonância com a atividade descrita no art. 2º deste decreto;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

II - estar constituído como empresa registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no ramo de atividade, conforme descrito no artigo anterior;

III - dispor de área apropriada para estacionamento dos veículos;

IV - ser proprietário ou possuir arrendamento mercantil, de veículo(s) com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas classificado(s) como ônibus ou microônibus;

Parágrafo único: O(s) veículo(s) ao qual se refere o inciso IV deve(m) obrigatoriamente estar licenciado(s) no DETRAN-ES.

V - inscrever no veículo o dístico "Reg. SMOIT N°. xxx/XX" conforme padrão especificado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;

VI - possuir, além do seguro obrigatório, seguro de responsabilidade civil facultativo (RCF) por danos corporais de no mínimo, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) reajustáveis periodicamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indexador válido para o período;

VII - apresentar o veículo para vistoria com vistas à obtenção da licença para trafegar.

Parágrafo primeiro: A licença para trafegar, referida no Inciso VII deste artigo, deverá ser renovada anualmente. Para tanto, na ocasião da renovação, a empresa terá que apresentar uma nova Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Parágrafo segundo: A licença para trafegar vencida a mais de 30 dias, acarretará no cancelamento do registro do veículo. O veículo registrado que não estiver portando a licença para trafegar estará sujeito à retenção.

VIII - apresentar para o cadastro da empresa, os documentos constantes do anexo (II) deste decreto (Relação de documentos).

Art.4º Para execução dos serviços disciplinados neste decreto cumpre ao interessado, além de obter o registro referido no Art. 3º e atender à legislação de trânsito, observar o seguinte:

I - possuir nota fiscal de prestação de serviço;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

II - possuir e portar contrato de direito privado que trata o artigo 2º deste decreto, original ou fotocópia autenticada assinado com a empresa locatária, com as seguintes cláusulas, além de outras:

a) no referido contrato deverá constar o CNPJ, possuir nome, função e assinatura do contratante e contratada, devendo ser digitado;

b) discriminação dos serviços contratados, como a origem e destino, horários aproximados, período de duração e valor dos serviços contratados;

III- portar no veículo, a relação nominal fornecida pelo contratante, das pessoas que serão transportadas, em papel timbrado e/ou carimbo da contratante, sendo a mesma digitada;

IV - transportar passageiros somente sentados;

V - portar a licença para trafegar válida.

Parágrafo primeiro: No caso de agência de turismo que possua transporte próprio não será exigido o contrato descrito no inciso II deste artigo, desde que esteja efetuando o transporte turístico;

Parágrafo segundo: No transporte turístico é obrigatória a apresentação de "voucher" de viagem, emitido pela agência de turismo contratante, no veículo, por ocasião da execução do serviço;

Parágrafo terceiro: Para obtenção da licença para trafegar, o transportador deverá possuir a inspeção do veículo junto ao órgão competente de trânsito.

Art. 5º Somente poderão operar na atividade ora regulamentada, veículos:

I - de idade igual ou inferior a 10 (dez) anos;

II - com bancos estofados;

III - que possuam, no caso de ônibus, apenas uma porta de acesso, de cada lado do veículo;

IV - dotados de cintos de segurança para todos os passageiros;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

Parágrafo único. Às empresas que possuírem mais de 04 (quatro) veículos, será admitido 25% (vinte e cinco por cento) da frota com até 15 (quinze) anos de idade.

Art.6º Os preços dos serviços serão acordados diretamente e por escrito entre as partes contratantes.

Art. 7º Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados Registro de Ocorrência, em três vias, entregando-se sempre que possível cópia ao condutor do veículo sob fiscalização.

Art. 8º Constituem, ainda, deveres e obrigações do transportador:

I - Cumprir rigorosamente as normas deste Decreto, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;

II - Controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço, além dos previstos na legislação de trânsito;

III - Controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram as disposições do presente Decreto, e as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

IV- Apresentar e prestar os serviços com o(s) veículo(s) e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene.

Parágrafo único: É dever do condutor de veículo do Transporte Remunerado de Passageiros de Natureza Privada ou Fretamento, além dos previstos na legislação de trânsito, acatar e cumprir as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos.

Art. 9 As infrações aos preceitos deste Decreto sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - retenção do selo de vistoria e/ou do veículo, nos casos previstos neste Decreto;
- III - revogação do registro da empresa.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

Art. 10 O transportador infrator poderá apresentar defesa por escrito, ao Gerente de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de notificação. Não apresentando recurso no prazo determinado será declarada a revelia do infrator.

Parágrafo primeiro – Das decisões do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes cabe recurso ao Prefeito Municipal, por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do indeferimento do Diretor de Transportes, devendo para tanto anexar a documentação solicitada pela Gerência de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Parágrafo segundo – o transportador que necessitar da emissão de alguma certidão ou certificado, renovação de licença, inclusão ou troca de veículo, e estiver com pendências ou recursos em julgamento, poderá receber, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, licença provisória para trafegar por período máximo de 15 (quinze) dias, não sendo permitido renovação da licença provisória.

Art.11 A execução de serviço em desconformidade com o Art. 2º deste decreto, implica no cancelamento do registro a que alude o Art. 1º.

Art.12 A retenção do veículo poderá ser efetuada quando constatada a execução de serviços de transportes sem a Licença para Trafegar, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, ou conforme previsto no Art. 3º, Inciso VII, Parágrafo 2º.

Art.13 A liberação do veículo far-se-á ao seu proprietário, mediante apresentação de documento de identificação do veículo, bem como comprovante de recolhimento de 05 (cinco) Unidades Fiscais, tendo como código XXX (Lei Municipal nº. (Código Tributário Municipal)), devendo a guia de pagamento ser retirada no setor tributário desta municipalidade.

Parágrafo único - se houverem pendências anteriores junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, as mesmas também deverão ser regularizadas.

Art.14 Fica a Controladoria Interna investida dos poderes necessários para expedir normas complementares ou suplementares, principalmente as relativas a procedimentos, visando maior exeqüibilidade do disposto no presente Decreto.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

Art.15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10) do ano de
dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

EMPRESA/COOPERATIVA

Declara perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG conhecer as normas que regem o serviço de transporte fretado intermunicipal de pessoas, nos termos do Decreto nº 44.035, de 01/06/2005 e legislação pertinente.

Declara ainda assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo direta e exclusivamente pela correta manutenção, conservação e funcionamento do(s) veículo(s) abaixo especificado(s):

MARCA: _____

MODELO: _____

ANO DE FABRICAÇÃO: _____

PLACA: _____

CHASSIS: _____

LOCAL

____/____/____
DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU DA COOPERATIVA

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

ANEXO II

Relação de documentos exigidos para empresa:

- contrato social, comprovando que o requerente está legalmente constituído para o exercício da atividade de transporte de pessoas;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Certidão Negativa de Débito - CND, com a Previdência Social;
- comprovante de regularidade para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual;
- comprovante de endereço;
- documento de identidade e CPF do seu representante legal;
- endereços de 2 e-mails (principal e alternativo);

Relação de documentos exigidos para cooperativa:

- estatuto, comprovando estar constituída para o exercício da atividade de transporte de pessoas;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débito - CND, com a Previdência Social;
- comprovante de regularidade para com o FGTS;
- comprovante de endereço;
- documento de identidade e CPF do seu representante legal;
- pré-certificado de registro emitido pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

- Certificado de Registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
- endereço de 2 (dois) e-mail principal e alternativo.

Relação de documentos exigidos para veículo de empresa (observação serão cadastrados somente veículos emplacados no Estado do Espírito Santo):

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na categoria aluguel, em nome do autorizatário ou sob arrendamento mercantil, com idade até 20 (vinte) anos contados a partir de sua fabricação;
- bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT;
- comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial, de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas contratada na forma e condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- declaração escrita de responsabilidade pela manutenção do veículo, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas, conforme modelo constante do ANEXO I.

Relação de documentos exigidos para veículo de cooperativa (observação serão cadastrados somente veículos emplacados no Estado do Espírito Santo):

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na categoria aluguel, em nome do cooperado ou sob arrendamento mercantil, com idade até 20 (anos) anos contados a partir de sua fabricação;
- bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT;
- comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial, de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas, contratada na forma e condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- Termo de declaração e responsabilidade escrito pela Cooperativa de responsabilidade pela manutenção do veículo, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

· declaração da Cooperativa, renovável a cada 6 (seis) meses, de que o proprietário do veículo é sócio cooperado, e que se encontra em situação regular perante a mesma;

· contrato celebrado entre a cooperativa e o proprietário do veículo, vinculando-o à atividade cooperada, com cláusula expressa de que o mesmo não será utilizado fora dos objetivos estatutários da cooperativa em que estiver filiado, com cláusula de vigência determinada, firmada entre o proprietário do veículo e a respectiva cooperativa, exigida firma reconhecida das partes e testemunhas.

Relação de documentos exigidos do condutor:

· documento de identidade e CPF;

· carteira Nacional de Habilitação - CNH;

· carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando for o caso, ou comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS como autônomo;

· nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

· certidão negativa do registro de distribuição criminal;

· comprovante de endereço atualizado (máximo 3 últimos meses);

· curso específico para condutores, conforme resoluções do CONTRAN nº 168/04, 192/06 e 205/06, comprovação mediante certificado emitido pelo órgão responsável pela aplicação do respectivo curso.

· OBSERVAÇÕES:

- I – Os documentos exigidos para o cadastramento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou submetidas à autenticação no ato do protocolo, mediante apresentação do original;
- II – TRANSPORTE ESCOLAR – Além dos documentos exigidos pelo DER-ES, o condutor e o veículo deverão satisfazer às exigências relacionadas nos artigos 136, 137 e 138 do CTB.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.527/2016.

- III - A emissão da ATF fica condicionada à inexistência de débitos com o DER/ES e estar com o cadastramento de autorizatário, de condutor e do veículo atualizados;
- IV - Os veículos com idade entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos deverão apresentar laudo de vistoria, renovável a cada seis meses, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas as condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas.

Para emissão de ATF para FRETAMENTO CONTÍNUO - FC

· Requerimento;

· Via original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, contendo os pontos de início e término da viagem, itinerário a ser percorrido, horário e vigência;

Relação das pessoas a serem transportadas e documento que prove a relação empregatícia com o contratante ou, em caso de estudantes, documento comprobatório de matrícula da escola que frequenta.